

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 351/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Anegrace Cruz Figueira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ituxi, nº 30, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3103

PROCESSO Nº: 021213/2023-27

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-254, km 24, margem direita, Autazes-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de bovinocultura leiteira no sistema intensivo, área de 18,9161 hectares, inserida no imóvel " Terras do Semeador ".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF)	Percentual de Reserva Legal (%)
Área total da propriedade (ha) 57,8151	Área de uso atual (ha)
Área de Preservação Permanente (ha)	Área de uso a desmatar (ha)
Área de Reserva legal (ha) 15,76252	Área remanescente (ha)

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.290 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 07 de Junho de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 351/2023 1ª Alteração

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 021213/2023-27.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
- 8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
- 9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
- 10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura.
- 11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.
- 12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
- 13. Adoção das boas práticas da produção leiteira.
- 14. Atender as notificações do CAR via central do proprietário no SICAR, com vista a promover a regularização ambiental do imóvel.
- 15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere